



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO

ALTERAÇÃO NO CTM

Trata-se de projeto de lei complementar que visa alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 135 da Lei Complementar nº 4.010, de 30.12.2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

A exposição de motivos aponta o seguinte:

Com o presente Projeto de Lei Complementar a Administração Municipal visa possibilitar que o contribuinte consiga parcelar seu débito em até 36 (trinta e seis) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês; e o débito em cobrança judicial, fica a possibilidade de reparcelamento por mais uma vez, limitado em até 48 (quarenta e oito) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, com isso, a Administração será beneficiada também, com o pagamento ocorrerá um aumento na arrecadação municipal.

Relatei.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Montenegro refere que “Compete ao Município: legislar sobre assuntos de interesse local.”

Somente se poderia proceder à tal alteração por meio da edição de Lei Complementar, posto que é uma Lei Complementar que estabelece o Código Tributário Municipal e assim previsto no art. 50, I, da Lei Orgânica do Município. Como o presente projeto é de uma Lei Complementar, correto o encaminhamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



A alteração da legislação tributária, salvo melhor juízo, garante às pessoas com dificuldades de pagamento dos impostos, uma oportunidade de pagamento em um parcelamento mais extenso, o que poderá diluir um pouco mais os valores mensais, possibilitando que mais pessoas consigam firmar a confissão de dívida e pagar definitivamente os valores devidos.

Montenegro-RS, 26 de maio de 2023.

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961